





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 039/2023

EMENTA: CRIA O BAIRRO NOVA TURQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

DATA: 12/06/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58


Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº 039 /2023

PROTOCOLO	
Recebido	
Em	<u>12/06/2023</u>
	<u>11:21</u> horas
	

O Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Cria o Bairro Nova Turquia, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado o Bairro “Nova Turquia”, situado à margem da RN 288, em área onde encontra-se inserido no Loteamento “Nova Turquia” aprovado pelo Decreto Municipal nº 742/2020.

Parágrafo Único. O Bairro criado possui os seguintes limites:

I - Ao norte, se estendendo da interseção da Rua Rômulo Gurgel Diniz com a RN 288, seguindo pela RN 288 até o imóvel objeto da matrícula 14.188;

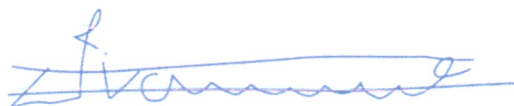
II - Ao leste, se estendendo da interseção da RN 288, seguindo com imóvel objeto da matrícula 14.188, até a interseção do imóvel objeto da matrícula 14.187;

III - Ao sul, se estendendo da interseção do imóvel objeto da matrícula 14.188, se estendendo pelo imóvel objeto da matrícula 14.187, até a Rua Rômulo Gurgel Diniz, e;

IV - Ao oeste, se estendendo da interseção do imóvel matrícula 14.187, seguindo pela Rua Rômulo Gurgel Diniz, até a RN 288, ponto inicial da presente descrição.

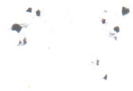
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de junho de 2023.



IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Vereador - PSDB



1998

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data.

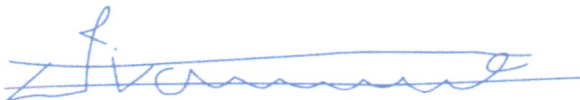
3. The final part of the document provides a summary of the findings and conclusions drawn from the study.



JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta consiste na necessidade de regularizar a expansão municipal, garantindo ao poder público, condição de tributar, podendo cobrar IPTU, e ao mesmo tempo, garantir aos moradores e empreendimentos comerciais a coleta de lixo e outros serviços urbanos.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de junho de 2023.



IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Vereador - PSDB

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 12 / 06 / 2023.



Projeto de Lei nº 039/2023
Autoria: Ivanildo dos Santos da Costa

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Ivanildo dos Santos da Costa, tombado sob o nº 039/2023, com o ementário: “*Cria o Bairro Nova Turquia, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar objetiva criar o bairro Nova Turquia, que já foi aprovado como loteamento através do Decreto Municipal nº 742/2020, acrescentando as suas demais razões na justificativa do Projeto.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.


Superado esclarecimento em comentário, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos nos arts. 137 e 139 do RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

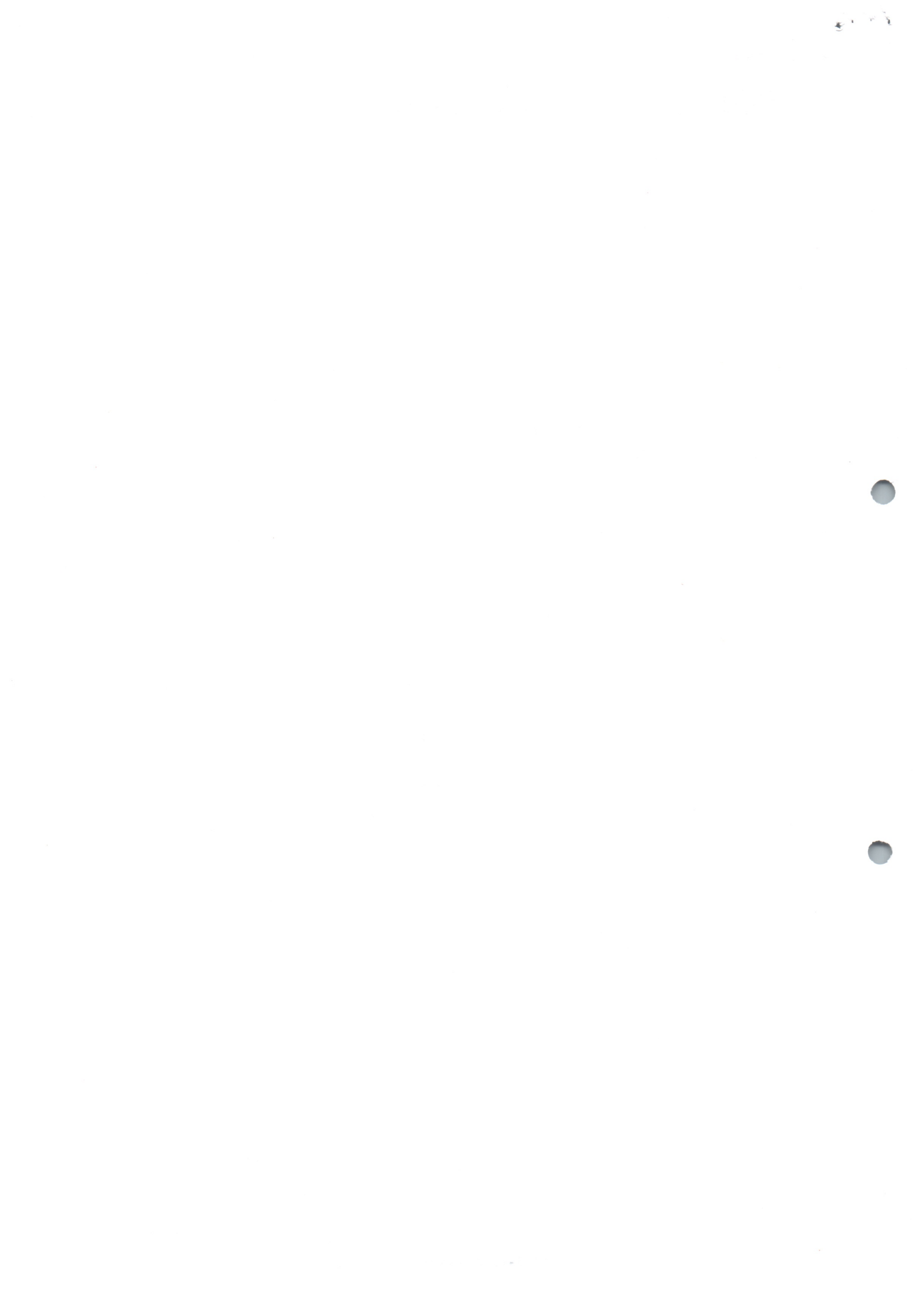
Dessa forma, não existe nenhum óbice à regular tramitação do presente projeto de lei, devendo, portanto, ser encaminhado à Mesa para ser colocado objeto de deliberação pelo Plenário.

Ante o exposto, com fulcro no art. 137 e 139, esta Procuradoria **opina** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI** em epígrafe.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 12 de junho de 2023.


ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria nº 118/2021





Projeto nº 039/2023

REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO

O Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa**, no desempenho de seu mandato, requer o arquivamento do Projeto de Lei 039/2023.

Caicó/RN, 20 de junho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente